



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 059/2022.**

**Em, 22 de setembro de 2022.**

Edital de Chamamento Público para aluguel de imóvel para instalação do CIAPPEG – Centro Interativo de Atendimento Psicológico e Pedagógico, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Propostas e habilitações de interessados serão recebidas no período de 26 de setembro à 10 de outubro de 2022, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente tem por objetivo para aluguel de imóvel para instalação do CIAPPEG – Centro Interativo de Atendimento Psicológico e Pedagógico, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes deste edital que seguem:

- a)** edificação em alvenaria, sendo toda ela acessível à PNE;
- b)** dimensões mínimas de 90m<sup>2</sup> e máxima de 120m<sup>2</sup> de área construída;
- c)** ter, no mínimo, 2 cômodos de pelo menos 8m<sup>2</sup> cada, e 4 cômodos com pelo menos 10m<sup>2</sup> cada;
- d)** ter, no mínimo, 2 banheiros, sendo pelo menos 1 adaptado à PNE;
- e)** ter 1 copa/cozinha, com no mínimo 5m<sup>2</sup>;
- f)** o pátio onde o referido imóvel está construído deve ser cercado com muro, grade ou tela que não permita o acesso de animais;
- g)** o imóvel deve ter acesso exclusivo e independente;
- h)** boas condições de uso, habitável;
- i)** habite-se do imóvel ou averbação do mesmo no Registro de imóveis.
- j)** imóvel exclusivo para esse fim;

**1.2.** Entregar o local com todos os itens de acessibilidade necessários, incluindo rampas de acesso, se for o caso, com largura mínima exigida por lei; acesso pavimentado do passeio público até o prédio, com a largura mínima de 1,5 metros; adaptação de sanitário, escada e corrimão e tamanhos adequados das portas.

**1.3.** Executar o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessários para tal, bem como apresentar o protocolo do referido PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

**2. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** O prazo para recebimento das propostas será de 26 de setembro à 10 de outubro de 2022, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**2.2.** Os interessados deverão protocolar a proposta na Prefeitura Municipal de Minas do Leão – Setor de Almoarifado, contendo o valor cobrado pelo imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

**2.3.** Os envelopes recebidos até às 16 horas do dia 10 de outubro de 2022, serão abertos no dia 11 de outubro, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 059/2022**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 059/2022**  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

**3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,

h) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

**3.2.2. PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência da Propriedade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- f) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

**Observação 01:** Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

**Observação 02:** Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

**3.3.** Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço unitário mensal em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

**4. PREÇO E PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

O valor médio anual é de R\$ 19.680,12 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos), sendo o valor médio mensal R\$ 1.640,01 (mil seiscentos e quarenta reais e um centavo). O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0602.12.368.0024.1.267.000 – CIAPPEG e Centro Integrado do Alunado.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4648) .

Recurso 020

**6. VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos.

**7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

e) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

### **8. MULTAS E SANÇÕES:**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**d)** multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

**e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

**f)** as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **9. FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Valor Médio; e Anexo III – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 22 de setembro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 22 de setembro de 2022.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 22 de setembro de 2022.**

**CRISTIANE RIBEIRO SCHWANTES**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado  
pela Comissão Permanente de Licitações

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL:

1. Edificação em alvenaria, sendo toda ela acessível à PNE.
2. Dimensões mínimas de 90m<sup>2</sup> e máxima de 120m<sup>2</sup> de área construída.
3. Ter, no mínimo, 2 cômodos de pelo menos 8m<sup>2</sup> cada, e 4 cômodos com pelo menos 10m<sup>2</sup> cada.
4. Ter, no mínimo, 2 banheiros, sendo pelo menos 1 adaptado à PNE.
5. Ter 1 copa/cozinha, com no mínimo 5m<sup>2</sup>.
6. O pátio onde o referido imóvel está construído deve ser cercado com muro, grade ou tela que não permita o acesso de animais.
7. O imóvel deve ter acesso exclusivo e independente.
8. Boas condições de uso, habitável.
9. Imóvel exclusivo para esse fim.

**Admite-se uma variação de 10% a menor no tamanho dos cômodos.**

### Apresentar:

- a) Habite-se do imóvel ou averbação do mesmo no Registro de imóveis.

### LOCALIZAÇÃO:

Estar localizado no polígono marcado, conforme mapa abaixo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**NO PERÍODO DE 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, O PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO DEVE:**

- \* Entregar o local com todos os itens de acessibilidade necessários, incluindo rampas de acesso, se for o caso, com largura mínima exigida por lei; acesso pavimentado do passeio público até o prédio, com a largura mínima de 1,5 metros; adaptação de sanitário, escada e corrimão e tamanhos adequados das portas.
- \* Executar o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessários para tal, bem como apresentar o protocolo do referido PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

**Cristiane Ribeiro Schwantes**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CPF: 801.496.420-91    Portaria Nº. 009/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO II – VALOR MÉDIO**

**1. SOLICITANTE**

Município de Minas do Leão

**2. IMÓVEL**

Imóvel onde será instalado o CIAPPEG, conforme correspondência interna 253/2022/SMEC e termo de referência em anexo.

**3. FINALIDADE**

Locação do imóvel

**4. VALORES PESQUISADOS**

Foram pesquisados valores dos imóveis já locados e utilizados pela prefeitura, 1 imóvel onde temos a informação do valor de locação e parecer de valor fornecido por imobiliária local. Estes imóveis possuem características semelhantes ao pretendido ser locado.

Secretaria da Agricultura	Av. Getúlio Vargas, 2066	1.698,93
Ament	Flores da Cunha, 115	1.761,12
Parecer de imobiliária		1.300,00
Imóvel locado pela empresa Conpasul	Rua Estevam Wisniewski, 491	1.800,00
Valor médio		1.640,01

**5. CONCLUSÃO**

O valor médio pesquisado e arbitrado por esta comissão de avaliação é de R\$ 1.640,01 (Hum mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo).

Minas do Leão, 22 de setembro de 2022.

Arq. Emerson David Schmidt  
CAU 24.142-3

Vanderlei de Freitas Martins

Marcelo de Freitas Kessesinski



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO Nº 116/2022 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 059/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº., com sede na, nº., bairro, na cidade de, CEP:, como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público nº. 059/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Edital de Chamamento Público para aluguel de imóvel para instalação do CIAPPEG – Centro Interativo de Atendimento Psicológico e Pedagógico, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A locação deverá obedecer às especificações do pedido enviado pela Secretaria solicitante na CI 253/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.2.** Entregar o local com todos os itens de acessibilidade necessários, incluindo rampas de acesso, se for o caso, com largura mínima exigida por lei; acesso pavimentado do passeio público até o prédio, com a largura mínima de 1,5 metros; adaptação de sanitário, escada e corrimão e tamanhos adequados das portas.

- a)** edificação em alvenaria, sendo toda ela acessível à PNE;
- b)** dimensões mínimas de 90m<sup>2</sup> e máxima de 120m<sup>2</sup> de área construída;
- c)** ter, no mínimo, 2 cômodos de pelo menos 8m<sup>2</sup> cada, e 4 cômodos com pelo menos 10m<sup>2</sup> cada;
- d)** ter, no mínimo, 2 banheiros, sendo pelo menos 1 adaptado à PNE;
- e)** ter 1 copa/cozinha, com no mínimo 5m<sup>2</sup>;
- f)** o pátio onde o referido imóvel está construído deve ser cercado com muro, grade ou tela que não permita o acesso de animais;
- g)** o imóvel deve ter acesso exclusivo e independente;
- h)** boas condições de uso, habitável;
- i)** habite-se do imóvel ou averbação do mesmo no Registro de imóveis;
- j)** imóvel exclusivo para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.3.** Executar o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessários para tal, bem como apresentar o protocolo do referido PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

**2.4.** Durante a vigência do contrato, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor anual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0602.12.368.0024.1.267.000 – CIAPPEG e Centro Integrado do Alunado.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4648) .

Recurso 020

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dos direitos da Contratada:**

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) a rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)